

Componente de Apoio à Família

A *Componente de Apoio à Família* (CAF) é um serviço que pretende ajudar as famílias sempre que a organização da vida destas o justifique, nomeadamente devido à dificuldade de conciliação entre os horários de trabalho e os horários de funcionamento das escolas.

Este serviço engloba:

- Fornecimento de refeições:
- Prolongamento de horário: Manhã: das 7h30 às 9h; Tarde: pré-escolar das 15h30 às 18h30; 1º CEB das 17h30 às 18h30. Em caso de necessidade de várias famílias, e após análise da Divisão Municipal de Educação (DMEd), o horário poderá ser alargado até às 19h.

Como aceder:

- A inscrição (obrigatória para a refeição e/ou prolongamento de horário) é realizada na secretaria do Agrupamento, no momento da matrícula ou da sua renovação.
A inscrição é válida por um ano letivo. No ano seguinte a inscrição deverá ser renovada.

Funcionamento:

- O serviço de refeições e de prolongamento de horário funcionarão de acordo com o calendário escolar,
- Cabe à DMEd definir o número máximo de inscrições no prolongamento de horário, mediante o espaço físico de cada estabelecimento;
- Os alunos que não estão inscritos no prolongamento de horário poderão usufruir do serviço completo nas interrupções letivas, desde que exista disponibilidade do serviço e efetuem o pagamento da mensalidade, para tal devem de realizar o pedido por escrito com uma antecedência mínima de 15 dias.

Calendário:

- A CAF funciona de 3 de setembro 2018 a 31 de julho 2018. O serviço encerrará para limpeza e manutenção 5 dias, dos quais estão previsivelmente fixados os seguintes: 24 e 31 de dezembro 2018, 4 de março 2019 e 22 de abril 2019.

Comparticipação dos pais e regras de pagamento:

- Cumpre aos pais comprovar o escalão que usufruem pelo que, caso a apresentação dos documentos não seja feita em tempo útil, considera-se que a participação se enquadra no escalão C, não havendo direito à devolução de participação.
- No caso de ainda não ter sido atribuído escalão ou este não estar de acordo com a realidade, pode o encarregado de educação solicitar uma avaliação do mesmo através de documento próprio a entregar no Agrupamento. "Ação Social Escolar – Requerimento para alteração de escalão"
- O reposicionamento no escalão A (1) ou B (2) e a consequente concessão dos apoios previstos nas presentes normas não tem efeitos retroativos, sendo válidos a partir do 1º dia útil do mês seguinte à data da atribuição do novo escalão.

Escalões de participação e de rendimento	Comparticipação familiar	
	Refeições	Prolongamento (mensalidade)
A- (escalão 1)	0% do valor definido anualmente	10€
B- (escalão 2)	50% do valor definido anualmente (0,73€)	20€
C- (restantes escalões)	100% do valor definido anualmente (1,46€)	25€

▪ **Pagamento**

- Cada aluno possui um cartão virtual correspondendo a uma conta no Sistema de Gestão da CAF;
- O acesso às refeições e ao prolongamento de horário é garantido mediante o carregamento prévio do cartão do aluno;
- Os carregamentos são efetuados através do:
 - a) Gabinete de Apoio ao Município (GAM) da Câmara Municipal ou no GAM itinerante, sem custos associados;
 - b) Multibanco – para cada serviço que usufruiu, o aluno terá uma referência MB, para carregamentos até ao valor máximo de 200€. Os custos desta operação são assumidos pelo encarregado de educação, sendo cobrado uma taxa de 3,75% do montante carregado ou no caso de pagamento através de cartão de crédito de 5%;
- Após manifestar intenção em usufruir da refeição, se por algum motivo o aluno não a consumir procederá ao pagamento da totalidade da mesma, independentemente do escalão;
- O pagamento do prolongamento de horário corresponderá a um mês completo independentemente do número de dias de frequência;
- Se o saldo do aluno atingir os 50€ negativos (escalão B ou C) ou 20€ negativos (escalão A) o serviço de prolongamento de horário será suspenso enquanto o saldo estiver negativo;
- No final de cada ano letivo, os saldos negativos serão cobrados coercivamente, através de um processo de execução fiscal.
- Os alunos com saldo negativo do ano letivo anterior ficam impedidos de frequentar o serviço de prolongamento de horário.

▪ **Recibos**

Todos os carregamentos efetuados serão comunicados à Autoridade Tributária, para efeitos de IRS.

▪ **Descontos** (aplica-se apenas sobre a mensalidade do prolongamento)

Número de irmãos inscritos no prolongamento de horário	2	3 ou mais
Desconto	20%	30%

▪ **Interrupção/suspensão do serviço de prolongamento**

- No caso de atraso sistemático na recolha das crianças ao final do dia, o serviço de prolongamento de horário poderá ser suspenso até ao final do ano letivo;
- De acordo com o regulamento, as interrupções do serviço só podem ser justificadas por atestado médico, sendo realizado o respetivo acerto na mensalidade do mês seguinte;
- A suspensão temporária do serviço só pode acontecer em situação de desemprego ou baixa médica, devidamente comprovada de um dos progenitores;
- A suspensão (temporária ou definitiva) e o regresso ao serviço (em caso de suspensão temporária) devem ser comunicados por escrito à DMEd.

Atividades de animação e de apoio à família (pré-escolar):

- Com objetivo de enriquecer o período de prolongamento, o município oferece anualmente atividades de animação no pré-escolar;
- Para serem garantidas atividades de animação durante o período de prolongamento de horário do jardim de infância têm de existir pelo menos 8 inscrições;
- Os pais devem ter conhecimento prévio do horário das atividades e respeitar o mesmo (as atividades não devem ser interrompidas, os pais devem recolher os seus educandos antes ou depois da realização da atividade);
- Para a atividade de expressão motora, os alunos devem vestir roupa desportiva (fato de treino, calções e t-shirt e sapatilhas) sob pena de não poderem realizar a atividade.